

Câmara Legislativa
do Distrito Federal

10/03/04
Assessoria da Planície

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

PROJETO DE LEI Nº

PL 1132 2004

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

no Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS e CCJ.
Em 10/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria da Planície

Dispõe sobre a proibição de veiculação de propaganda que induza ao uso do fumo e do álcool na publicidade oficial veiculada pelo Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado, em relação a sua publicidade oficial veiculada nos meios de comunicação, a suprimir qualquer referência que induza o uso do álcool e do fumo.

Parágrafo único – A publicidade referida neste artigo aplica-se aos seguintes veículos de comunicação:

- I – rádio;
- II – televisão;
- III – jornal;
- IV – revista;
- V – outdoor.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1132 / 2004
Fls. Nº 01 BIA

Art. 2º Estende-se a proibição de que trata esta Lei a toda publicidade que seja financiada por recursos públicos, ainda que em parceria com outras instituições.

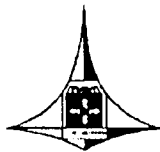
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O álcool e o fumo ganham dia-a-dia, maior contingente de usuários amplia-se o cortejo de males decorrentes do uso de bebidas alcoólicas e de cigarros.

Sem receio de erro, pode se dizer que os jovens são, atualmente, as maiores vítimas do alcoolismo e do tabagismo.



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social publicou a Portaria Conjunta nº 6 SESP/SUCAR de 14 de março de 2002 que instituiu a Lei Seca no DF. Na portaria, a medida de restringir o horário de comercialização de bebidas alcoólicas é justificada:

"Considerando que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando as políticas de segurança pública, voltadas para o combate à violência, adotadas pelo Governo Federal e pelo Governo local, mediante o Plano Nacional de Segurança Pública e o Plano Segurança em Ação, respectivamente;

Considerando que a maioria das ocorrências criminais registradas pelos Órgãos da Segurança Pública ocorre do uso imoderado, principalmente no período noturno, de bebidas alcoólicas".

Afirma ainda estar comprovada a redução considerável dos índices de criminalidade com tal medida.

Nos últimos dias, o Banco de Brasília S.A. – BRB, instituição bancária que conta com a participação acionária do Governo do Distrito Federal, em associação com a empresa VISA, administradora de cartões de crédito, vem patrocinando intensiva campanha de *marketing*, utilizando como símbolos garrafas de vinho e de outras bebidas, transformadas, nesses anúncios, em objetos de consumo.

Ora, a veiculação da mencionada campanha publicitária, que usa a bebida alcoólica como instrumento de convencimento do consumidor, por parte de uma empresa que conta com a participação do Governo do Distrito Federal, representa verdadeiro contra-senso e, com certeza, contribui para o aumento do consumo exagerado do álcool.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 1132 / 2004
FIG. Nº 02 BIA

CHICO FLORESTA

Deputado Distrital PT/DF